

RESOLUÇÃO Nº 12/88

A Coordenação de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), órgão máximo de deliberação no plano didático-científico, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido no Processo nº 88-0880,

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar que os alunos de graduação sejam classificados, para efeito de matrícula, de acordo com a escala de prioridades estabelecidas a partir da razão entre o número de reprovações e o número de aprovações, obtidas ao longo de toda a sua vida acadêmica (número de reprovações/número de aprovações).

Art. 2º - Estabelecer a seguinte escala de prioridades, a ser utilizada pelo Registro Escolar no processamento da matrícula dos estudantes de graduação, a cada semestre letivo:

Prioridade 1 - Calouros;
Prioridade 2 - Formandos;
Prioridade 3 - Razão = 0,00;
Prioridade 4 - Razão \geq 0,07;
Prioridade 5 - Razão \geq 0,1;
Prioridade 6 - Razão \geq 0,2;
Prioridade 7 - Razão \geq 0,5;
Prioridade 8 - Razão \geq 1,0;
Prioridade 9 - Razão \geq 1,0.

Art. 3º - Facultar a matrícula em até trinta créditos por semestre letivo aos alunos que tenham razão (número de reprovações/número de aprovações) menor ou igual a 0,07.

Parágrafo único - A matrícula far-se-á, inicialmente, em até vinte e quatro créditos, para todos os alunos. Posteriormente, havendo vagas e compatibilidade de horários, o acréscimo, até trinta créditos, poderá ser efetivado pelos alunos que atenderem ao requisito disposto no "caput" deste artigo.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor a partir desta data. Sala de Reuniões, 7 de dezembro de 1988. (a) Rubens Leite Vianello - Presidente, por delegação.